

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.563, DE 27 DE JANEIRO DE 1975

Assegura as vantagens do Estatuto do Magistério aos Professores fundadores do Colégio Estadual “VISCONDE DE SOUZA FRANCO”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ:

Faço saber que, nos termos do artigo 61, § 3º da Constituição do Estado, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam assegurados aos atuais Professores fundadores do Colégio Estadual “VISCONDE DE SOUZA FRANCO” e que sejam funcionários públicos estaduais estáveis, inclusive aposentados, as mesmas vantagens atribuídas ao pessoal docente da Fundação Educacional do Pará, no Estatuto do Magistério, aprovado pelo Decreto nº 7.405 de 11.01.71, bem como ficam eles enquadrados na forma estabelecida pelo Art. 30 do mesmo Estatuto.

Parágrafo Único. Os Professores enquadrados na forma deste artigo continuam a reger as respectivas cadeiras, com atribuições e regime de trabalho previstos no Estatuto do Magistério e demais regulamentos da Fundação Educacional do Pará.

Art. 2º. - Os encargos decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento do órgão a que estão vinculados os beneficiários.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1975.

Engº. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Educação

DOE Nº 22.952, DE 29/01/1975